

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DO MANDATO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E SETE - A COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO, NOMEADA PELO PRESIDENTE DO SINDICATO, DE ACORDO COM O ARTIGO SESSENTA E OITO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, ATRAVÉS DO ATO NÚMERO UM DE DOIS MIL E VINTE E UM, DO DIA UM DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÁPOS REUNIÃO REALIZADA NA SEDE DO SINDICATO, FAZ SABER A TODA CATEGORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO CLARO SP, ESPECIALMENTE, AOS SÓCIOS DA ENTIDADE, A ABERTURA DE PRAZOS PARA RETIRADA DE FICHAS DE INSCRIÇÃO E PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPAS PARA PARTICIPAR DO PLEITO ELEITORAL PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E SETE, QUE OCORRERÁ NOS DIAS VINTE E VINTE E UM DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM; O PRAZO PARA RETIRADA DAS FICHAS DE INSCRIÇÃO SE DARÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, NOS DIAS QUATORZE, QUINZE, DEZESSEIS, DEZESSETE, VINTE, VINTE E UM, VINTE E DOIS, VINTE E TRÊS E VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, DAS 7:30H ÀS 13:30H, SENDO QUE O PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPAS, ACOMPANHADO DE FICHA CADASTRAL E INSCRIÇÃO DE CADA UM DOS POSTULANTES DEVERÁ SER ENTREGUE PELO RESPECTIVO POSTULANTE AO CARGO DE PRESIDENTE, NA SECRETARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP, QUE O RECEBERÁ, IMPRETERIVELMENTE, MEDIANTE RECIBO, NO PERÍODO DE VINTE E SETE, VINTE E OITO E VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, DAS 8:00H ÀS 11:00H E DAS 13:30H ÀS 17:00H, NA SEDE DO SINDICATO, SITO A RUA DOIS, NÚMERO DOIS MIL E NOVE, CENTRO DE RIO CLARO, COM A SECRETÁRIA DEVIDAMENTE NOMEADA PELA COMISSÃO ELEITORAL E/OU MEMBRO DA COMISSÃO; O REQUERIMENTO DEVERÁ PREENCHER OS REQUISITOS DISPOSTOS NO PARAGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO SETENTA E CINCO, DO ESTATUTO SOCIAL BEM COMO A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO SETENTA E SETE DO MESMO ESTATUTO; A VOTAÇÃO SE DARÁ NAS DATAS ACIMA MENCIONADAS NOS HORÁRIOS DAS 07:00H ÀS 17:00H; UMA URNA SERÁ FIXADA NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO, SITO À RUA DOIS, NÚMERO DOIS MIL E NOVE, CENTRO DE RIO CLARO/SP; OS DEMAIS LOCAIS DE VOTAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA COMISSÃO ELEITORAL, DEFININDO - SE, INCLUVISE, URNAS ETINERANTES, SE NECESSÁRIO FOR, CUMPRINDO OS DISPOSTOS NO ARTIGO SETENTA E QUATRO, PARÁGRAFO QUINTO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE; NO CASO DE EMPATE ENTRE AS CHAPAS MAIS VOTADAS, NOVAS ELEIÇÕES SERÃO CONVOCADAS, CONTADOS TRINTA DIAS APÓS A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO PLEITO, MANTENDO-SE O LOCAL E O HORÁRIO DO PRIMEIRO PLEITO, CONFORME OS DISPOSTOS DO ARTIGO SETENTA E QUATRO, PARAGRAFO SEXTO DO ESTATUTO SOCIAL; SOMENTE PODERÁ VOTAR O ASSOCIADO QUE TIVER CENTO E OITENTA DIAS DE INSCRIÇÃO COMO ASSOCIADO DA

ENTIDADE, ANTES DA DATA DO PLEITO ELEITORAL E ESTAREM EM GOZO DE SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS; PARA SER CANDIDATO AOS CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO E DE REPRESENTAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, O ASSOCIADO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO E INTERRUPTOS, UM MIL E NOVENTA E CINCO DIAS DE INSCRIÇÃO NO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE, ANTES DA DATA DE INSCRIÇÃO PARA O PLEITO E ESTAR, NO MÍNIMO, A HUM MIL E NOVENTA E CINCO DIAS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA JUNTO A ORGÃO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO; TER 21 ANOS COMPLETOS NA DATA DA INSCRIÇÃO DO PLEITO E ESTAR EM GOZO DE SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS; FICA APROVADO PELA COMISSÃO ELEITORAL, EM REUNIÃO QUE DEFINE OS DISPOSTOS NORMATIVOS DESTES EDITAIS, O REGULAMENTO ELEITORAL QUE SERÁ PUBLICADO NA SEDE E SITE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL RESUMIDO DE CONVOCAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL; EM HAVENDO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO JUDICIAL DO PLEITO, A ATUAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA PERMANECERÁ NOS CARGOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU, CANCELOU OU ANULOU O PLEITO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO SETENTA E DOIS DO ESTATUTO DA ENTIDADE; O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS OU APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, SERÁ DE CINCO DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL QUE DEFERIU OU INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPAS, CONFORME O REGULAMENTO ELEITORAL APROVADO E FIXADO NA SEDE DA ENTIDADE; PARA QUE TOME SEUS EFEITOS PUBLIQUE-SE. RIO CLARO, QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, MAURO AUGUSTO DE SOUZA NOGUEIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL.